



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI  
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## **DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER N° 50 /2025**

### **PROJETO DE LEI N° 31/2025**

**Origem:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cuitegi-PB para o período de 2026/2029 e dá outras providências.

**RELATOR:** Ver. Marlison Alexandre dos Santos

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cuitegi-PB para o período de 2026/2029 e dá outras providências.

O Plano Plurianual constitui o principal instrumento de planejamento governamental de médio prazo da Administração Pública Municipal. Seu objetivo é definir as diretrizes, objetivos e metas da gestão pública para o período de quatro anos, orientando a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) subsequentes. Por meio dele, o Município organiza suas ações de governo, estabelece prioridades e direciona os investimentos públicos de forma racional, transparente e contínua.

A proposta apresentada pelo Poder Executivo Municipal está estruturada em programas de governo, compostos por ações, metas fiscais e financeiras destinadas à execução das políticas públicas em áreas essenciais como educação, saúde, assistência social, infraestrutura, agricultura, cultura, esporte, desenvolvimento econômico, meio ambiente e administração pública.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- a) Da Constituição Federal



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI  
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do art. 30 da Carta Constitucional, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui:

Art.30 da Constituição Federal,

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

b) Da Legislação Municipal

Segundo a Constituição Municipal de Cuitegi, a lei Orgânica Municipal, em seu artigo 12:

Art. 12. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município (...).

c) Competência Legislativa

A Lei Orgânica do Município também faz referência, em seu Art 28, e art. 31 entre outras funções destaco o inciso IV e III respectivamente:

*Art. 28. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*I - Emendas à Lei Orgânica Municipal;*

*II - Leis complementares;*

*III - Leis ordinárias;*

*IV - Decretos legislativos;*

*V - Resoluções.*

*Art. 31. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I - Regime jurídico dos servidores;*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI  
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*II - Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

***III - Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual***

*IV criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração do Município.*

### **III– CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E FORMA**

O Projeto de Lei nº 031/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, formalidade e juridicidade, pois estão materialmente e formalmente constitucionais aos olhos deste relator já que atende aos preceitos exigidos pela carta magna e a Lei complementar 95/98.

### **IV– CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, com base em todas as bases constitucionais já citadas, e Lei Orgânica do Município, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE do Projeto de Lei nº 31/2025.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

---

**Ver. Marlison Alexandre dos Santos,**  
**Relator e Presidente**